

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0816626-40.2018.8.14.0301 em 08/05/2018 13:55:58 por FERNANDO AMARAL SARRAZIN JUNIOR
Documento assinado por:

- FERNANDO AMARAL SARRAZIN JUNIOR

Consulte este documento em:
<http://pje.tjpa.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1805081342086000000004840891**
ID do documento: **4911216**



1805081342086000000004840891



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ.**

Processo nº. 0816626-40.2018.814.0301

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE,
COM DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE, DE
ATO ADMINISTRATIVO, E OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER.**

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.131.180/0001-64 com foro e sede nesta cidade na Rua Deputado Raimundo Chaves nº. 338 – Centro, por seus advogados que a presente subscrevem, nos autos de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ em face do Estado do Pará/Secretaria de Estado de Educação, Ana Cláudia Serruya Hage**, devidamente exposta a demanda no processo retro epigrafado, em trâmite, vem, *data maxima venia*, perante o ilustrado Juízo de Vossa Excelência, apresentar informações pertinentes ao caso, tendo em vista o envolvimento do Município na demanda, conforme item 6, do Termo de Audiência realizada no dia 16 de abril de 2018, razão pela qual passa a expor e ao final requerer:

Rua Dep. Raimundo Chaves nº. 338 – Centro

Cep.68.250-000 - Óbidos - Pará - Brasil

Fone: (93) 3547-3044 – Ramal 202

procuradoria@obidos.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64

BREVE SÍNTESE E PEDIDOS

Trata-se de Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público do Estado do Pará visando compelir a implantação do Sistema Educativo Interativo, sem observância as características e peculiaridades do público atingido, projeto esse concebido pela Secretaria de Estado de Educação (Seduc) para expansão da oferta do ensino médio a populações do campo com aulas transmitidas via satélite e mediação tecnológica.

Insta esclarecer que o Município de Óbidos firmou convênio com o Estado do Pará com vista a promoverem a instalação deste Sistema de Ensino nas Comunidades Rurais conforme extrato publicado no DOE em 08/09/2017:

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA: 231/2017 Objeto: A implantação, em ação conjunta, do Sistema Educacional Interativo – SEI, do Ensino Médio Presencial com Mediação Tecnológica, visando atender alunos concluintes do Ensino Fundamental das Comunidades Rurais **onde não há oferta do Ensino Médio ou com demanda superior ao número de vagas oferecidas, especialmente nas seguintes comunidades:** URE 7 ESCOLA SEDE Nº COMUNIDADES ESCOLA POLO ÓBIDOS E.E. São José 1 Vila Igarape-Açu Mestre Pacifi co 2 Vila Flexal Francisco Pinto Pereira 3 Vila Comunidade do Silêncio São Benedito 4 Comunidade de Arapucu EMEIEF Wulfi Ida Rego 5 Lago São José E.E. São José 6 Vila Vieira EMEIEF Prof. Perpetua Figueira 7 Comunidade Nazaré EMEF N Sra de Nazaré 8 Mocambo EMEF Mocambo Pauxis 9 Vila União Curumu EMEIEF Gov. Fernando Guilhon
Partes: Concedente: Secretaria de Estado de Educação. CNPJ. 05.054.937/0001-63, com sede na Rod. Augusto Montenegro – Km 10, s/n, Cep.: 66.820-000, Tenoné, Belém/Pa. Telefone: 9132015113
Conveniente: Município de Óbidos, CNPJ. 05.131.180/0001- 64, com sede na Rua Dr Picanço Diniz, nº 681, Cep.: 68.250- 000, Centro, Óbidos/Pa. Foro: Belém Data de Assinatura: 31/08/2017 Vigência: 31/08/2017 a 30/08/2022 Ordenador: Ana Claudia Serruya Hage/ Secretária de Estado de Educação.

Ocorre que no decorrer da implantação, a ser iniciada em março de 2018, porém não concluída, o convênio tornou-se excessivamente oneroso

Rua Dep. Raimundo Chaves nº. 338 – Centro

Cep.68.250-000 - Óbidos - Pará - Brasil

Fone: (93) 3547-3044 – Ramal 202

procuradoria@obidos.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64

para o Município, uma vez que se teria que disponibilizar uma sala por turno nas escolas da Comunidade para o referido sistema, que no período matutino e vespertino já estão plenamente ocupadas por sua demanda do Ensino Fundamental, e por enfrentar percalços financeiros, não dispõe de recursos para construir ou dispor de espaço, além das demais obrigações.

Por esta razão, e atendendo a Recomendação nº 01/2018-MP/7ªPJ, para resguardar o interesse público, tomou-se por decisão rescindir unilateralmente o referido convênio, comunicando tanto a SEDUC como a URE/Óbidos de sua decisão em 28/03/2018, protocolos em anexo, para as providencias cabíveis.

Todavia, o Município de Óbidos embora não seja parte na presente ação civil pública, foi diretamente atingido por decisão prolatada nos autos em epígrafe, pois em audiência realizada em 16/04/2018, conforme decidido o douto magistrado **deliberou limitar a aplicação do SEI nos municípios onde a SEDUC havia indicado já ter implantado o sistema,** estabelecendo prazo para informação dos resultados das consultas e, ao final do ano letivo, avaliação da experiência.

Mesmo o Município de Óbidos já ter, com antecedência, comunicado a rescisão unilateral do convênio, dando plena ciência para que a SEDUC tomasse as providencias cabíveis, e, por não está implantado o sistema tecnológico nas Comunidades obidenses, estranhamente, na Lista de Municípios informada a este juízo, constou o Município de Óbidos e suas 09 Comunidades.

Deste modo, não merece prosperar a implantação do SEI nas Comunidades deste Município tendo em vista que não está implantado/ instalado os equipamentos, e não se dispendo de estrutura para instalação dos



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64

mesmos, vez que as salas de aulas, no período matutino e vespertino apenas comportam os alunos do Ensino Fundamental.

Neste sentido, face a inviabilidade de implantação/ instalação do sistema, até a presente data não instalado em nenhuma Comunidade descrita, requer a retirada destas da Lista informada neste juízo, quais sejam, Município de Óbidos – Comunidades: Vila Igarapé-Açu; Vila Flexal; Comunidade do Silêncio; Comunidade de Arapucu; Lago São José; Vila Vieira; Comunidade Nazaré; Mocambo; Vila União Curumu; destacando que a Comunidade Castanhanduba não constava no Convênio; evidenciado, portanto, que o Município de Óbidos não se enquadra nos termos da decisão prolatada, pelo que deve ser analisado com cautela por Vossa Excelência, e desde já se espera como medida de justiça e prudência que o caso requer.

Requer ainda, a juntada dos Decretos de Nomeação dos Advogados, bem como dos documentos que embasam o pedido.

Termos em que,

PEDE DEFERIMENTO.

Óbidos/PA, 06 de maio de 2018.

Fernando do Amaral Sarrazin Junior
OAB/PA 15.082
Decreto nº 1.002/2012

Heliane Nunes Piza
OAB/PA 15.086
Decreto nº 840/2012